



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 769, de 6 de janeiro de 2020
D.O.U de 08/01/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 17 de dezembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas do abacaxi, anonáceas, cupuaçu, guaraná e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; amora, azeitona, mirtilo e seriguela, com LMR de 1,5 mg/kg e IS 1 dia; chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; batata-yacon, beterraba, cará, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,01 e IS de 7 dias; Plantas Ornamentais: folhagens e kalanchoe, com LMR e IS “Uso não alimentar”, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, altera o LMR de 0,2 para 0,3 mg/kg na cultura da manga e altera o LMR de 1,0 para 1,5 mg/kg na cultura do morango, na monografia do ingrediente ativo **C56 – CRESOXIM-METÍLICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.203637/2002-77

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C56 – CRESOXIM-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

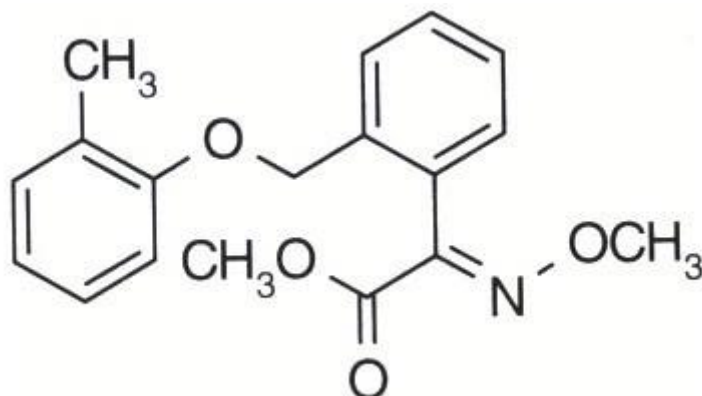
Relator: William Dib

Proposta: Incluir as culturas do abacaxi, anonáceas, cupuaçu, guaraná e romã, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; amora, azeitona, mirtilo e seriguela, com LMR de 1,5 mg/kg e IS 1 dia; chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; batata-yacon, beterraba, cará, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,01 e IS de 7 dias; Plantas Ornamentais: folhagens e kalanchoe, com LMR e IS “Uso não alimentar”, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, alterar o LMR de 0,2 para 0,3 mg/kg na cultura da manga e alterar o LMR de 1,0 para 1,5 mg/kg na cultura do morango.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C56	CRESOXIM-METÍLICO

C56 – Cresoxim-metílico

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: CRESOXIM-METÍLICO (kresoxim-methyl)
- b) Sinonímia: strobilurin
- c) N° CAS: 143390-89-0
- d) Nome químico: methyl(E)-2-methoxyimino[2-(o-tolyloxymethyl) phenyl]acetate
- e) Fórmula bruta: C₁₈H₁₉NO₄
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Estrobilurina
- h) Classe: Fungicida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de **abacaxi**, acerola, algodão, **amora**, alho, **anonáceas**, arroz, **azeitona**, banana, batata, **batata-yacon**, berinjela, **beterraba**, café, **cará**, cebola, cenoura,

cevada, **chalota**, crisântemo, **cupuaçu**, feijão, **folhagens**, framboesa, **guaraná**, **inhame**, jiló, **kalanchoe**, kiwi, maçã, **mandioca**, **mandioquinha-salsa**, manga, maracujá, melancia, melão, **mirtilo**, morango, **nabo**, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, **rabanete**, **romã**, rosa, **seriguela**, soja, tomate, trigo e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi¹	Foliar	0,3	7 dias
Acerola ¹	Foliar	1,0	1 dia
Alho ¹	Foliar	0,01	7 dias
Algodão	Foliar	0,05	14 dias
Amora¹	Foliar	1,5	1 dia
Anonáceas¹	Foliar	0,3	7 dias
Arroz	Foliar	0,02	45 dias
Azeitona¹	Foliar	1,5	1 dia
Banana	Foliar	0,01	1 dia
Batata	Foliar	0,1	7 dias
Batata-yacon¹	Foliar	0,01	7 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,05	3 dias
Beterraba¹	Foliar	0,01	7 dias
Café	Foliar	0,05	45 dias
Cará¹	Foliar	0,01	7 dias
Cebola	Foliar	0,01	7 dias
Cenoura	Foliar	0,01	7 dias
Cevada	Foliar	0,05	30 dias
Chalota¹	Foliar	0,01	7 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
Cupuaçu¹	Foliar	0,3	7 dias
Feijão	Foliar	0,05	14 dias
Folhagens	Foliar		UNA
Framboesa ¹	Foliar	1,0	1 dia
Guaraná¹	Foliar	0,3	7 dias
Inhame¹	Foliar	0,01	7 dias
Jiló ¹	Foliar	0,05	3 dias
Kalanchoe	Foliar		UNA
Kiwi ¹	Foliar	0,2	7 dias
Maçã	Foliar	0,2	35 dias
Mandioca¹	Foliar	0,01	7 dias
Mandioquinha-salsa¹	Foliar	0,01	7 dias
Manga	Foliar	0,3	7 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,2	7 dias
Melancia	Foliar	0,01	7 dias
Melão	Foliar	0,1	7 dias
Mirtilo¹	Foliar	1,5	1 dia
Morango	Foliar	1,5	1 dia
Nabo¹	Foliar	0,01	7 dias
Pepino	Foliar	0,1	7 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,05	3 dias
Pimentão	Foliar	0,05	3 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,05	3 dias

Rabanete¹	Foliar	0,01	7 dias
Romã¹	Foliar	0,3	7 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Seriguela¹	Foliar	1,5	1 dia
Soja	Foliar	0,05	14 dias
Tomate	Foliar	0,1	3 dias
Trigo	Foliar	0,05	30 dias
Uva	Foliar	0,5	21 dias

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: Para fins de avaliação de risco, os resíduos referem-se à soma de cresoxim-metílico e seus metabólitos α -[(hydroxymethyl)phenoxy]-o-tolyl(methoxyimino) acetic acid (BF 490-2) e α -(p-hydroxy-o-tolyl)oxy)-o-tolyl(methoxyimino) acetic acid (BF 490-9), livres e conjugados, expressos como cresoxim-metílico. Para fins de monitoramento, considera-se apenas o cresoxim-metílico.
k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,4 mg/kg p.c.